



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, o Município de Campos Verdes, inscrito no CNPJ nº 01.493.998/0001-76, com sede na Rua Campos Verdes, S/Nº, Centro, Campos Verdes-GO, CEP 76515-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Haroldo Naves Soares, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.995.331-XX, manifesta sua adesão ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 3/2024**, celebrado entre o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, órgão público do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, o **Sr. JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**, CPF nº XXX.439.147-XX, e o **MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.493.998/0001-76, com sede na Rua Campos Verdes, S/Nº, Centro, Campos Verdes-GO, CEP 76515-000, representada pelo prefeito do município, o **SR. HAROLDO NAVES SOARES**, CPF nº XXX.995.331-XX, residente e domiciliado no município de Campos Verdes, doravante denominado de **CONVENIENTE**, resolvem, de comum acordo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto estadual nº 10.248/2023 e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº **2024.1760.400.0049**, firmar o presente termo de adesão, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por escopo a adesão ao termo de cooperação técnica nº 3/2024, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, o qual tem por objeto a mútua cooperação entre os interessados para elaboração dos PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (estrutural, hidrossanitário, elétrico e incêndio), e de ORÇAMENTO dos projetos padrões do CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e do ECOPONTO OU PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV), com o objetivo de adequar e atender ao disposto no Decreto estadual nº 10.255/2023, que define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral e institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - RECICLAGOIÁS no Estado de Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1. O pedido de adesão é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ofício do município ou da pessoa jurídica sem fins lucrativos solicitando a adesão ao presente termo de cooperação técnica;
- b) Cópia do diploma expedido pelo Juiz eleitoral, se município;
- c) Cópia do termo de posse do atual prefeito, se município;
- d) Cópia do CNPJ do município ou da pessoa jurídica sem fins lucrativos e respectivo endereço;
- e) Cópia dos documentos pessoais do prefeito (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência) ou do presidente/administrador da pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- f) Manifestação técnica com as razões da

celebração do acordo, benefícios esperados e os objetivos a serem alcançados;

g) Comprovação de regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública estadual;

h) Certidão negativa do CADIN;

i) Certidão de regularidade perante o INSS;

j) Certificado de regularidade do FGTS;

k) Certidão quanto a aplicação de recursos financeiros anteriormente repassados pela administração estadual direta e indireta;

l) Comprovação do domínio e/ou posse do imóvel para alocação da estrutura física e de pessoal para instalação do Centro de Triagem de Materiais recicláveis, do Ecoponto ou Ponto de Entrega Voluntária (PEV) e da Área de Transbordo;

m) Plano de trabalho;

n) Indicação do gestor do convênio ou do termo de cooperação que, por parte do município ou da pessoa jurídica sem fins lucrativos, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações COMUNS a todos os partícipes:

3.1.1. Implementar na condição de parceiros, as ações propostas neste Termo, cumprindo suas metas, conforme Plano de Trabalho;

3.1.2. Acompanhar e avaliar a execução dos objetos deste Termo, em todas as suas fases;

3.1.3. Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos neste Termo;

3.1.4. Elaborar relatórios, quando necessários;

3.1.5. Compor, quando necessário, Grupo Executivo com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente Termo;

3.1.6. Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste Termo, por meio de seus meios de comunicação;

3.1.7. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;

3.1.8. Indicar o gestor do convênio ou do termo de cooperação que, por parte da administração, acompanhará e fiscalizará sua execução, bem como atestará as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto.

3.1.9. Arcar com as despesas de viagens de seus funcionários.

3.2. A PROPONENTE obriga-se a:

3.2.1. Elaborar e fornecer os projetos de arquitetura e seus respectivos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), os projetos complementares e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), os memoriais descritivos e o orçamento dos projetos padrões do CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DO ECOPONTO ou PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV;

3.2.2. Exercer seu poder de controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de cooperação;

3.2.3. Notificar o Município acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

3.2.4. Sanar todas as dúvidas referentes aos projetos padrões do Centro de Triagem de materiais recicláveis e do Ecoponto ou Ponto de entrega voluntária, a fim de uma boa execução dos projetos;

3.2.5. Nomear responsável pelo acompanhamento das ações deste Termo de cooperação durante todo o período de sua vigência;

3.2.6. Divulgar o presente Termo de cooperação, por meio de sua rede de comunicação, mídias sociais e sítio eletrônico, bem como todas as atividades que dele derivam, observados os limites previstos no art. 73, inc. IV, alínea b, da Lei federal nº 9.504/97;

3.2.7. Providenciar a publicidade do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021;

3.2.8. Manter arquivada, à disposição das auditorias ou de seus prepostos a documentação comprovatória das atividades previstas no Termo de cooperação, durante a execução e até 5 (cinco) anos após a aprovação dos Relatórios pelo CONVENENTE;

3.2.9. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Termo de cooperação ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante a execução do objeto deste termo;

3.2.10. A PROPONENTE, sempre que possível, poderá realizar visitas técnicas para acompanhar a boa execução do objeto deste termo de cooperação, visando fornecer suporte e orientações. No entanto, tais visitas não constituem uma obrigação da PROPONENTE e sua realização está sujeita à disponibilidade e conveniência das partes envolvidas.

3.3. A PROPONENTE fica isenta da obrigação de:

3.3.1. Fornecer recursos financeiros para a execução dos objetos deste termo;

3.3.2. Desenhar a implantação executiva deste objeto;

3.3.3. Executar o projeto;

3.3.4. Fiscalizar a obra;

3.3.5. Realizar visitas técnicas no local, com exceção do que consta no subitem 7.2.10 deste termo de cooperação;

3.3.6. Realizar qualquer adequação do projeto;

3.4. O ADERENTE obriga-se a:

3.4.1. Desenvolver o projeto executivo da implantação do Centro de Triagem e do Ecoponto ou Ponto de entrega voluntária;

3.4.2. Oferecer o apoio e o suporte necessários às ações objeto deste Termo, por meio de seus servidores;

3.4.3. Traçar, apoiar e implementar em conjunto com a SIC/GO, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente Termo por meio de materiais de publicidade tais como folders, banner, cartilha, dentre outros;

3.4.4. Nomear o responsável pelo acompanhamento das ações deste Termo durante todo o período de sua vigência;

- 3.4.5. Arcar com o pagamento das despesas relacionadas aos seus servidores, nas ações decorrentes do presente Termo;
- 3.4.6. Arcar com os custos de qualquer documentação para aprovação da obra e projetos junto aos órgãos competentes;
- 3.4.7. Dar entrada e acompanhar todo o processo de aprovação de projetos, licenças e documentações em geral junto aos órgãos competentes;
- 3.4.8. Discutir e validar os projetos junto as entidades e órgãos pertinentes;
- 3.4.9. Fornecer sondagens do terreno, ensaios de percolação do solo, ensaios de caracterização do solo referente a área de implantação da obra ou jazida no caso de importação de material, quando necessários;
- 3.4.10. Fornecer equipe topográfica e equipamentos para levantamentos planialtimétricos, quando necessário;
- 3.4.11. Solicitar autorização da SIC/GO para qualquer modificação no projeto Padrão, e emitir RRT de modificação;
- 3.4.12. Se responsabilizar por adequações dos projetos fornecidos, comunicando a equipe técnica da SIC/GO;
- 3.4.13. Não alterar a funcionalidade dos projetos sem aviso prévio da SIC/GO e justificativa pertinente;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

4.1. Para a realização do objeto deste convênio, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes nem obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de sua atuação.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de adesão tem o seu prazo de vigência atrelado ao do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2024-SIC, que é de 36 (trinta e seis meses), a partir de sua assinatura, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. Este Termo poderá ser modificado mediante assentimento dos Partícipes, com a inclusão de novas cláusulas ou condições, sempre por meio de termos aditivos, com exceção do objeto, o que, se ocorrer, ensejará a elaboração de outro Termo.

6.2. O instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do termo de cooperação; e/ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

6.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento;

6.4. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

7.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de

cooperação técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Termo, os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente este termo de adesão ao Termo de Cooperação nº 3/2024, para todos os efeitos legais.

Joel de Sant'anna Braga Filho
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Haroldo Naves Soares
Prefeito do Município de Campos Verdes - Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Naves Soares, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 30/04/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59477147** e o código CRC **2FB2E25A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo
nº 202417604000049



SEI 59477147